

Lei n.º 2.468

De 11 de novembro de 2009.

(Projeto de lei n.º 46 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de abono salarial a ser pago aos agentes comunitários e de endemias e epidemiológicos, dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos agentes comunitários e de endemias e epidemiológicos, a título de abono salarial no valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 2º - Ficam ratificados os pagamentos instituídos por esta Lei, que porventura tiverem sido realizados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes-

PREFEITO